

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000356/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048016/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46300.004508/2014-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS, CNPJ n. 00.177.223/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCAS DA SILVA;

E

EMANTINA - EMPRESA ARMAZENADORA CRUZALTINA S/A, CNPJ n. 05.422.131/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORNELES REOLON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO ARMAZENADOR**, com abrangência territorial em **Douradina/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS AVULSOS

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços para a execução dos serviços, são fixados pelos contratantes em documentos a parte, que fica fazendo parte integrante deste acordo, como anexo I, podendo o **Sindicato**, como convier, respeitando o custo final a ser pago pela **EMPRESA**, e a legislação, distribuir os valores a título de produção normal, RSR, INSS, FGTS, 13º Salário, Férias Remuneradas e Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro - O **Sindicato** faturará quinzenalmente Boletins dos serviços prestados, devendo a **EMPRESA** efetuar o pagamento, mediante depósito em conta corrente ao **Sindicato** após o quinto dia da entrega do recibo, correspondente a períodos 01 à 15 e 16 a 30, respectivamente.

Parágrafo Segundo- BOLETIM DE PRODUÇÃO

Ao final de cada dia, será elaborado o Boletim de Serviços, que será emitido em 2 (duas) vias e assinado pelos representantes das partes, ficando uma via com a **EMPRESA** e uma com o

Sindicato.

Parágrafo Terceiro - IDENTIFICAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal solicitado para a realização das tarefas, deverá apresentar à portaria do estabelecimento da **EMPRESA**, a carteira de identificação do **Sindicato**.

Parágrafo Quarto - O anexo I, sofrerá correção anual com base em índices e a livre negociação das partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

DOS ENCARGOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

Os encargos sociais (INSS e FGTS), serão preenchidos pelo **Sindicato** de acordo com as instruções da tomadora dos serviços e entregues a **EMPRESA** em tempo hábil, que se encarregará do recolhimento junto as agências bancárias, devendo ainda fornecer ao sindicato uma copia das guias pagas para arquivo da entidade.

Paragrafo Primeiro - Nenhuma relação de emprego ou responsabilidade se estabelecerá entre a **EMPRESA** e os trabalhadores do **Sindicato**, para executarem os serviços deste instrumento, correndo por conta e risco deste último, todas as despesas com os trabalhadores.

Paragrafo Segundo - Não haverá vínculo empregatício entre a **EMPRESA** e os trabalhadores avulsos do **Sindicato**, eximindo-se de qualquer ônus para a **EMPRESA**, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

Paragrafo Terceiro - A **EMPRESA** pagará o Sindicato a titulo de taxa de administração, custo já previsto no preços relacionados no anexo I, o percentual de 25% sobre a folha de pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA

NORMAS DE SEGURANÇA E DE DISCIPLINA

O pessoal apresentado pelo **Sindicato**, ficará sujeito ao cumprimento das normas de higiene, segurança e de disciplina, impostas aos empregados da **EMPRESA**, devendo a mesma exigir a utilização de EPIs e dar treinamento basico de segurança no trabalho.

Paragrafo Primeiro - As faltas serão comunicadas ao infrator através de advertência escrita, assinada, em conjunto pelo representantes das partes, ficando assegurado à **EMPRESA** o direito de excluir os elementos que cometerem infrações graves ou freqüentes.

Paragrafo Segundo - O **Sindicato** obriga-se a realizar os serviços ora contratados, os quais deverão estarem em perfeita sintonia com os padrões necessários, devendo ainda respeitar prazos,

administrar pessoal, fazer valer disciplina em relação aos seus trabalhadores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXTA - ACIDENTE

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

Qualquer acidente de trabalho, bem como a prestação de assistência médica-hospitalar, será prestada diretamente através do **Sindicato**, mediante seus convênios.

§ Único - No caso de acidente do trabalho, a **EMPRESA** prestará os primeiros socorros e comunicará imediatamente o **Sindicato**, que tomará as providências necessárias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO DO ACORDO

FINALIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como finalidade normatizar as relações trabalhistas na intermediação pela entidade sindical de prestação de serviços de movimentação de mercadorias, pelos trabalhadores avulsos integrantes da categoria profissional diferenciada a qual a entidade representa, devendo realizar com a intermediação do Sindicato, os serviços de: carga e descarga, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, deslocamento, ensaque, acomodação e reordenamento de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel, outras atividades inerentes a atividade da EMPRESA, desde que se faça necessário o profissional da movimentação de cargas, descargas e remoção, bem como as todas as demais atividades correlatas e subsidiárias à movimentação de mercadorias, conforme Portaria MTB nº 3.204/88 e a Lei 12.023/2009.

Os serviços ora acordados serão prestados pelos Trabalhadores Avulsos do Sindicato no local que a EMPRESA indicar, sempre que for requisitado os serviços.

O Sindicato, além de manter o número de trabalhadores avulsos requisitados diariamente, obriga-se ainda a suprir eventual necessidade extra de serviços, quando solicitado pela EMPRESA.

Na hipótese da EMPRESA optar por contratar trabalhadores da categoria diferenciada representada, a mesma fará solicitação escrita do interesse em firmar acordo coletivo para os trabalhadores com vínculo de emprego.

CLÁUSULA OITAVA - SOLICITAÇÃO DE PESSOAL AVULSO

DA SOLICITAÇÃO DO PESSOAL

A solicitação de pessoal será feita pela **EMPRESA** através de seu responsável, (que

apresentará autorização para tanto), diretamente no ponto de distribuição de serviços do **Sindicato** ou através de seu representante junto a **EMPRESA**.

§ Primeiro - As solicitações de pessoal serão feitas sempre por escrito, e obedecendo os seguintes critérios:

a) especificar o n.º de funcionários solicitado e horário de início das jornadas de trabalho;

b) as jornadas que iniciarem às 7:30 ou 8:00 horas, terão suas solicitações apresentadas até às 17:30 horas, do dia anterior ao do início dos trabalhos;

c) para as jornadas que se iniciarem às 13:00 horas, as solicitações deverão ser apresentadas até às 9:00 horas, do mesmo dia.

d) para as jornadas do pessoal de reforço, as solicitações deverão ser apresentadas com antecedência de 4 horas.

§ Segundo - Quando possível, as solicitações deverão especificar a programação de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO

O **Sindicato** providenciará o registro do presente através do mediador, na Delegacia do Ministério do Trabalho e emprego competente, após a aprovação das cláusulas do presente pela empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

PENALIDADES

Qualquer das partes que não cumprir as normas deste acordo coletivo de trabalho, incorrerão em 03 salários mínimos de multa, por cada infração cometida, que deverá ser cobrada via judicial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DO ACORDO

RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o presente acordo, desde que comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que assista direito a indenização a parte contrária.

JOSE LUCAS DA SILVA
Presidente
FED INT TRA MOV MERC GER AUX COM CAFE AUX ADM A GERAIS

DORNELES REOLON
Presidente
EMANTINA - EMPRESA ARMAZENADORA CRUZALTINA S/A

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PREÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

ANEXO I

MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS – LEI 12.023/2009

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM PÁTIOS E ARMAZÉNS DAS EMPRESAS TOMADORAS DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS:

VIGENCIA DE 01/02/2013 à 31/01/2015: (De renovação anual)

	Discriminação dos serviços e preços:	Preço normal	Custo final
1	Carga, Descarga e remoção de prods. ensacados	3,08	6,94
2	Descarga á granel, soja trigo e milho por tonelada.	0,73	1,64
3	Carga á granel de grão por tonelada	1,54	3,46
4	Arrasto dentro do silo	1,54	3,46
5	Diária de 8 horas (garantia de previsão de serviços)		

Obs1: O Valor do custo normal é estabelecidos pelo Sindicato, respeitando-se o custo final contratado.

Obs2.: Transporte e alimentação quando necessários, por conta da empresa.

06. Acréscimos extras:

06.1 - Os serviços realizados de segunda-feira a sexta-feira, após 17h00. diárias e aos sábados após 12h00, serão acrescidos de 50%, e domingos e feriados, 100%.

06.2. Qualquer serviço não constante nesta tabela, será combinado previamente, em comum acordo.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.